

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 35ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores, Jailson Barboza Coelho; Noel Pedrosa de Mello e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Vereador Silas Cabral a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 23. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, cito Ata da 34ª Sessão Ordinária do 2º Período de 2016. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovadas. Dando sequência à Sessão, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Institui a escala de trabalho e define a carga horária dos condutores de ambulância no âmbito do Município de Itaguaí, e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 18/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 460/16** de 18/10/2016. Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Weslei Pereira. Referência: Atraso no pagamento da Folha Salarial de Setembro. Exmº. Sr. Diante das inúmeras denúncias recebidas por essa Casa de leis, onde Funcionários Públicos Municipais relatam atrasos em seus pagamentos, chegando ao ponto de parte dos funcionários até a presente data não receberam os seus vencimentos referente ao mês de Setembro de 2016, também relatam que tais atrasos se tornaram frequentes nos últimos meses, ferindo a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, onde, em seu artigo 42 que determina que o pagamento deve ser efetuado até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. Diante de tal informação, solicito informação sobre o real

motivo dos referidos atrasos e quais medidas estão sendo adotadas para suprir tais faltas. Sem mais para o momento, despedimo-nos com as cordiais Saudações. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera a Lei Complementar nº 2.608 de 10 de abril de 2007, que alterou o Plano Diretor do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 17/10/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. O Ver. Carlos Kifer pediu vista da matéria. **Despacho:** Vista concedida ao Ver. Carlos Kifer. Em 18/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.465:** Ementa: Cria no Município de Itaguaí a Parada Segura para mulheres em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Itaguaí, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado “Parada Segura”. Parágrafo Único. Para efeitos dessa Lei entende-se por “Parada Segura” para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus. Art. 2º Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Itaguaí, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 21h (vinte e uma horas), se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em local indicado não haja ponto de parada regulamentado. Art. 3º As empresa do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Ver. Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.464, de 18/10/2016:** Ementa:

Altera a redação do Artigo 1º da Lei 3.390/2016. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 3.390/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Ficam criadas vagas de estacionamento de emergência para idosos e deficientes físicos em frente aos bancos e órgãos públicos no perímetro urbano do Município.” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Autoria: Ver. Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 18/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente informou o falecimento da Senhora Marilu Moreira que foi Tabeliã da Cidade, uma figura histórica do Município, cuja família ajudou a construir esse Município e pediu que fosse respeitado um minuto de silêncio em sua memória. Em seguida, o Ver. Silas externou seus sentimentos e lembrando que a conheceu desde a infância. O Ver. Jorge Rocha pediu que lhe fosse concedida vista da matéria que já havia pedido na Sessão passada, mas que não constava nos documentos. O Sr. Presidente informou que a Comissão já exarou o Parecer e que o pedido do Vereador seria analisado. Com a palavra, o Ver. Carlos Kifer fez um **Requerimento Verbal** de Congratulações e Elogios parabenizando o Subsecretário de Trânsito e quatro funcionários Municipais pelo empenho e dedicação em prol do patrimônio público: Sr. Tiago de Carvalho dos Santos, Vilmir de Almeida Fonseca Junior, Leandro Fernandes de Araújo e Vinicius Duarte da Silva e o Subsecretario Marcio Fernandes pela atitude que esses senhores tomaram em defesa do patrimônio público do Município de Itaguaí. Disse tratar-se de uma placa colocada na Estrada RJ 14 nos limites territoriais do Município de Itaguaí e Seropédica e informou que ocorreu um incidente desagradável quando a Prefeitura de Seropédica determinou a retirada e esses senhores tomaram a atitude correta diante da situação. Submetido ao Plenário, o requerimento foi aprovado. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 20 de outubro em horário regimental. Nós Domingos, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário